

**SUPERINTENDÊNCIA DA  
IMPrensa OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO**  
publica@iomat.mt.gov.br  
publicacao@iomat.mt.gov.br

**ATENDIMENTO COMERCIAL**  
das 9:00 hs às 17:00 hs

**FONE: (65) 3613 – 8000**



**Imprimir**

**Diário Oficial nº :** 25689  
**Data de publicação:** 25/11/2011  
**Matéria nº :** 446412

DECRETO Nº 840, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.395, de 16 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 8.405, de 27 de dezembro de 2005, que trata da estrutura administrativa e pedagógica dos Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os §§ 3º e 4º do Art. 5º, e os incisos I e II do Art. 9º do Decreto nº 1.395, de 16 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º (...)**

(...)

**§ 3º** O Conselho Deliberativo do CEFAPRO – CDC será constituído pelos seguintes membros: o Diretor, um professor formador, um representante dos profissionais administrativos e um professor efetivo da rede estadual de ensino, pertencente ao quadro de escolas atendidos pelo CEFAPRO.

**§ 4º** O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do CDC serão escolhidos em reunião por seus membros para desempenhar a função pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata, ficando vedado que a Presidência seja exercida pelo Diretor do Conselho.

(...)

**Art. 9º (...)**

I – a função do Diretor será exercida por um profissional docente, que compõe o quadro do CEFAPRO, com pós-graduação em Educação, escolhido por meio de processo seletivo, fixado em Portaria SUFP/SEDUC e designado por 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, após aprovação em avaliação de desempenho, sendo permitida a participação em novo processo seletivo apenas após o cumprimento de interstício de 2 (dois) anos;

II – a função do Coordenador de Formação será exercida por um profissional docente, que compõe o quadro do CEFAPRO, com pós-graduação em Educação, escolhido por meio de processo seletivo, fixado em Portaria SUFP/SEDUC e designado por 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, após aprovação em avaliação de desempenho, sendo permitida a participação em novo processo seletivo apenas após o cumprimento de interstício de 2 (dois) anos.

(...)”

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 1º e transformado em § 2º o parágrafo único do Art. 9º do Decreto nº 1.395, de 16 de junho de 2008:

**“Art. 9º (...)**

**(...)**

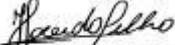
**§ 1º** Caso o Presidente e/ou o Diretor não queiram ser reconduzidos ou não alcancem a média requerida na avaliação de desempenho, novo processo seletivo será realizado.

**§ 2º** Os afastamentos legais por licença prêmio e/ou especial, por assiduidade e férias devem ser previstos em escalas anuais de cada exercício, conforme normativa de pessoal em vigor.”

**Art 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de novembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado

  
**JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial